



## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

### **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**Ref.: Pregão Eletrônico nº. 019/2024**

**Proc. 601/2024**

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº. 022/2023, interposto pela sociedade empresária **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 35.820.448/0001-36, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, em quantidades e especificações constantes do Anexo II, que faz parte integrante deste Edital.

#### **1. DOS FATOS:**

Em síntese, após a publicação do referido certame, agendado para a data de 05 de março de 2024, houve impugnação da referida licitação sob a alegação de que o instrumento convocatório deve ser retificado, sob alegado direcionamento.

Assim, requer seja reformado o instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo novamente estabelecido.

É o breve relatório.

#### **2. DA TEMPESTIVIDADE:**

O pedido foi tempestivamente interposto, motivo pelo qual foi conhecido e passaremos a julgar o mérito.

#### **3. DA ANÁLISE E DECISÃO:**

Preliminarmente, é notório e sabido que o princípio basilar da administração se trata da Legalidade, expressamente previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, o qual esclarece que a administração Pública está altamente atrelada a lei e somente pode fazer aquilo em que a lei permitir, nas palavras do Insigne doutrinador Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro (25. ed. São Paulo: Malheiros, 2000):

“A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, *caput*), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade

  
Fls. 01/03





## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.”  
(grifo nosso)

...

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”. (grifo nosso)



Corroborando com tal situação, a lei de licitações é claríssima ao estabelecer os seguintes conceitos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Dadas essas considerações iniciais, passamos a avaliar o mérito da impugnação levando em consideração todo o acima exposto, esclarecer que esta Administração não possui qualquer interesse em favorecer qualquer tipo de licitante.

Sobre os parâmetro do objeto estabelecido em Termo de Referência, destaca-se que tal situação é a ATUAL realizada e já fornecida pela Administração, sendo certo que não houve nenhum prequestionamento pelas empresas do ramo em fase de pesquisa mercadológica, tampouco em execuções vigentes..

Outrossim, destaca-se que a definição do objeto a ser licitado, cabe a Administração Pública, por meio de sua Secretaria Municipal de Saúde, a qual especificou de acordo com a necessidade da administração, e desde que que não dê ensejo a qualquer tipo de direcionamento ou restrição de competitividade/participação pelas empresas do ramo.

  
Fls. 02/03  




## **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse**

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP  
Tel. (19) 3896-9000 - email: [licitacao@pmsaposse.sp.gov.br](mailto:licitacao@pmsaposse.sp.gov.br) -

Nesse contexto, cabe destacar que a descrição estabelecida no Anexo II (Termo de Referência) foi formulada pela unidade Técnica Solicitante (Secretaria Municipal de Saúde), a qual avaliou a necessidade da Administração e equipamentos mais eficientes para atendimento da demanda.


Nessa esteira de raciocínio, tal solicitação de locação de equipamentos e recarga constante em EDITAL encontra-se apoiada nos fundamentos isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

Ainda sobre o assunto, a Administração Pública tem a obrigação de seguir o certame dentro do estabelecido no Edital, que é o instrumento vinculatório, sendo que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados desde que não comprometam, o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.


#### **4. DA DECISÃO**

Isto posto, pelos fundamentos acima delineados, **CONHEÇO** da impugnação apresentada pela sociedade empresária **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 35.820.448/0001-36, e no mérito **JULGO IMPROCEDENTE**, conseqüentemente, fica **MANTIDA A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO CERTAME** para o dia 05 de março de 2024, às 09:00 horas.

Santo Antônio de Posse, 1 de março de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Leticia Granzier Secchinatto  
Pregoeira

Doc. Revisado por:

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Thiago G. Cardonia  
Procurador Municipal  
OAB/SP 352.084